

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.508 de 08 de abril de 2019

Matéria: Projeto de Lei nº 1.508 de 08 de abril de 2019

Relatoria: Berenice Koller Guske

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura no valor total de R\$ 1.000,00”.

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.508 de 08 de abril de 2019 que “Autoriza abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura no valor total de R\$ 1.000,00.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

Em análise ao Projeto de Lei e conforme Orientação Técnica – IGAM Nº 15655/2019, a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal. Consoante à matéria orçamentária, verifica-se que o presente Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 1964. Por se tratar do recurso da educação e sendo Conselho Municipal de Educação deliberativo, foi apresentado, conforme ofício CME nº 06/2019, a ata da aprovação para alteração no orçamento da Educação.

Nestes termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei no 1.508, de 2019.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos declinados no presente parecer esta relatoria opina pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei 1508, de 08 de Abril de 2019 em todos os seus termos.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Berenice Koller Guske

Berenice Koller Guske
Presidente da Comissão
Relatora

Edson Espitalier Brasil

Edson Espitalier Brasil

Vilson Siegerstatter

Vilson Siegerstatter

Alexandro Kologeski

Alexandro Kologeski

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

22 / 05 / 2019

HORA: 20h 03

[Signature]

Sec. Adm. Legislativa

PUBLICADO

De: 22 / 5 / 2019 *[Signature]*

Até: / /

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Porto Alegre, 10 de abril de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 15.655/2019.

I. O Poder Legislativo Municipal de Sertão Santana, solicita orientação quanto à viabilidade técnica, acerca do Projeto de Lei nº 1.508, de 2019, o qual autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no orçamento vigente.

II. A iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal.

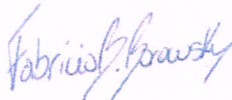
Consoante à matéria orçamentária, verifica-se que o presente Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 1964.

Por se tratar do recurso da educação, caberá a verificação junto ao **Conselho Municipal de Educação**, se na Lei de criação do Conselho, o mesmo é deliberativo ou consultivo. Se for deliberativo, necessitará de sua aprovação para alteração no orçamento da Educação, porém, se estiver enquadrado como consultivo, ele poderá ser consultado, mas não necessita obrigatoriamente da sua aprovação.

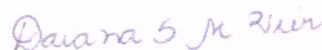
Sobre o assunto, créditos adicionais, o IGAM já se pronunciou em seu Informativo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Texto 11 – Créditos Adicionais e PCASP – Novembro 2017.

III. Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 1.508, de 2019.

O IGAM permanece à disposição.



Fabrício Borowsky
Assistente Contábil do IGAM



Daiana Sampaio Maia Vier
Contadora, CRC/RS 077.905
Consultora do IGAM